

## POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE

### 1. OBJETIVO

Definir a política e os procedimentos a serem seguidos na contratação de serviço a ser prestado pelo auditor independente da Itaúsa S.A. ("Itaúsa" ou "Companhia").

### 2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se à Companhia, seus administradores (membros do Conselho de Administração e diretores), membros do Comitê de Auditoria e colaboradores.

### 3. REGRAS

#### 3.1. Contratação de Serviços de Auditor Independente

##### 3.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis da Companhia:

Caberá ao Conselho de Administração aprovar a contratação de serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis, após recomendação do Comitê de Auditoria.

##### 3.1.2. Outros Serviços:

A contratação de outros serviços que não o de auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa ("Outros Serviços") não pode criar ameaças à independência do auditor independente.

Os princípios básicos que devem fundamentar qualquer regra de independência do auditor são:

- a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho;
- b) o auditor não deve exercer funções gerenciais; e
- c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

##### 3.1.2.1. Alçadas de aprovação para contratação de Outros Serviços

Qualquer contratação de Outro Serviço a ser prestado pelo auditor independente responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa depende de prévia aprovação do Comitê de Auditoria.

Caso o total anual de contratação de Outros Serviços a serem prestados pelo auditor independente supere 20% (vinte por cento) dos honorários contratados a título de auditoria das Demonstrações Contábeis da Companhia ("Limite de Contratação"), qualquer contratação superveniente deverá ser submetida, além da avaliação prévia do Comitê de Auditoria, à aprovação prévia do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, poderá o Comitê de Auditoria pré-aprovar, em caráter de urgência, a contratação de Outros Serviços caso ultrapassado o Limite de Contratação. Neste caso, a decisão do Comitê de Auditoria deverá ser ratificada na primeira reunião do Conselho de Administração seguinte à aprovação.

Anualmente, serão apresentadas ao Conselho de Administração todas as contratações de Outros Serviços realizadas pela Companhia no exercício social encerrado no ano anterior.

### **3.1.2.2. Procedimentos para a Contratação de Outros Serviços**

A área contratante é responsável pela contratação de Outros Serviços e deverá solicitar proposta à empresa de auditoria independente, contendo o escopo, honorários, forma de pagamento e a declaração do auditor contendo as razões pelas quais entende que o serviço a ser prestado não afeta sua independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis da Companhia.

Cumpridas as formalidades, referida proposta deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Auditoria e, se for o caso, do Conselho de Administração conforme previsto no item 3.1.2.1 acima.

## **3.2. Serviços que não podem ser prestados pelo auditor independente**

Nenhum serviço que possa causar a perda da objetividade e independência do auditor independente pode ser por ele prestado à Companhia, notadamente os seguintes:

- Assessoria à reestruturação organizacional;
- Serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos, quando envolver questões relevantes para as Demonstrações Contábeis e com grau significativo de subjetividade;
- Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito de constituição de provisões, inclusive para contingências ou reservas técnicas;
- Planejamento tributário;
- Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- Remodelamento dos sistemas contábil, de informação e de controles internos;
- Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às Demonstrações Contábeis;
- Planejamento e/ou implementação de sistemas de TI que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros ou que gerem informações significativas para as Demonstrações Contábeis;
- Emissão de laudo para combinação de negócios e alocação de preços de compra;

- Emissão de laudos, pareceres (tais como fairness opinions) ou documentos para fins de contribuições não monetárias;
- Tradução livre de quaisquer documentos contábeis ou a eles vinculados;
- Serviços atuariais;
- Serviços de auditoria interna;
- Funções de exclusiva responsabilidade da administração;
- Serviços de recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo;
- Serviços jurídicos;
- Serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial; e
- Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

#### **4. RESPONSABILIDADES**

##### **4.1. Conselho de Administração**

- a) Aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões;
- b) Aprovar a contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis da Itaúsa; e
- c) Aprovar/ratificar, conforme o caso, a contratação de Outros Serviços uma vez alcançado o Limite de Contratação.

##### **4.2. Comitê de Auditoria**

- a) Recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis da Itaúsa; e
  - b) Aprovar e/ou avaliar, conforme o caso, previamente qualquer contratação de Outro Serviço a ser prestado pelo auditor independente responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Companhia.
-